À

Sociedade Columbófila de Governador Valadares

Ilmo. Srs. Gledson Fabrício da Silva – Presidente Wlasir Prudêncio de Freitas – Vice Presidente

OFÍCIO/DECISÃO - 111/2020-SP-FCB

O presidente da Federação Columbófila Brasileira - FCB, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe confere o artigo 37, XII e XIV, do Estatuto, por meio do presente Ofício/Decisão, determinar o quanto segue:

Em cumprimento e atendimento ao preconizado no artigo 11º, Incisos VIII e X, do Código Estatutário, o Sócio e 2º Secretário dessa Sociedade, <u>SANDRO EDUARDO FREITAS RIBEIRO</u>, <u>brasileiro</u>, <u>casado</u>, <u>portador do RG nº MG/SSP — Jacobo Jacob Jacob Jacobo Jacob Jac</u>

Por tais motivos e do que foi apurado, **DETERMINA**: <u>a imediata exclusão dos quadros sociais do sócio acima qualificado, nos termos do artigo 14, letra "e", do Código Estatutário, além das providências da exclusão do nome do mesmo do Estatuto Social dessa Sociedade como ocupante do Cargo de 2º Secretário, ficando proibido do mesmo fazer uso do Sistema de Apuração Oficial da FCB – GPC, excluindo os lançamentos que constam em seu nome, sob pena de suspensão temporária dessa Sociedade dos quadros sociais dessa Entidade.</u>

Os atos praticados contrário ao Estatuto encontram-se devidamente comprovados através dos *prints* de conversas propagadas em diversos grupos de WhatsApp, vejamos:



Diante de todo o apurado, aguarda-se o pronunciamento de V.Sas. no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento deste Ofício/Decisão em atendimento ao exposto.



Com as nossas homenagens, ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos de V.Sas..

São José do Rio Preto/SP, 06 de novembro de 2020.

Dr. Cláudio Mandel Molina Beriala Presidente Federação Columbóhia Brasileira